

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1634

Os estudantes não matriculados não têm privilégios dos matriculados, mas sim no caso de culpa tem as penas. Confirmação de 1574.

Gav. 6A- Maço 3 - N.º 57

Dom Pedro III e pergracadedeus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalom mar em Africa de Guine e da conquista da nauegaciam comerscio da Etiopia Arabia Persia e da India etc. fagos saberaos que estam em sacanta de on firmam a quem que por parte do Rector e padre do collegio do spiritu sancto da companhia de Jesus da Vn^{de} da cidade de Cuora me foj apresentada sua prouissam do Cardeal Dom Henrique que sancta gloria aja por elle assinada de queo treslado be o seguinte. O Cardeal e o Rector legado delat^{re} com e ltes Vojmos e seniores de Portugal etc. Aos que esta noza prouissam uiam fazemos saber que por sermos on formado que muitos e estudantes dos que estudam na Vn^{de} da cidade de Cuora sendo lres lido no principio de cada um anno os Estatutos da dita Vniuersidad^e e sendo despois auisados e admoestados pelo Rector della que se assentem no L^o da matricula e se matriculem conforme aos ditos Estatutos, elle de industria onam que rem fazer por errorem que any poderam uiuer e andar mais a sua vontade e uadix as pennis declaradas nos ditos Estatutos, e que om cunho os nam podera prender nem demandar por ellas nada que os acide e sejam comprehendidos em dillito, e que om sendo presos ante o conseruador dizem quem nam sam matriculados, e que pois nam gozam por isto dos prouilegios da dita Vn^{de} nam podem ser condemnados nas pennis dos ditos Estatutos e que se on de em data l rezam, usando elle de ella somente a fim de poderem uiuer liurement^e e a sua vontade, e querend on os nello prouer por compirassy a son^{de} de deus e bem da dita Vn^{de} e dos ditos e luctantes, ha uemos por bem e mandamos que to dos equaes que estudantes da dita Vn^{de} de qualquer grado e estado e on dia cam que sejam quem nam forem matriculados conforme aos ditos Estatutos, nao ujem, nem gozem, nem possam uzar nem gozar dos prouilegios e liberdades que lizam e gozam e podem uzar e gozar e quem sam matriculados na dita Vniuersidad^e e que alem disso sendo comprehendidos em dillito em uonam nas mesmas pennis que enuorrom os Estudantes matriculados conforme aos ditos Estatutos e que any sejam condemnados por esta soment^e que queremos que to na forza e vigor do Estatuto sem outro processo algum nem figura de juiz^o e justia. Note fiamolo any a ditos conseruador das mais pennis e que o conseruador dello peconuor para que cumpra e lta e guardem inteiramente any e da maneira que se nella contem, e comendamos ao R^o Rector que ora le da dita Vn^{de} e ao que nello tempo em diante o for que mande ler e lta prouissam e Estatuto no principio de cada anno any e da maneira que se lelem os mais Estatutos, e mandamos que esta senote fiqui logo a ditos conseruador e seus offiueis, any aos Estudantes da dita Vniuersidad^e no lugar e nella ordem que bem parecer ao R^o Rector Torres Rector que ora le e que data l notefiacam se facia nimento nas oblas de lta e qual se guardara no cartorio elugar em que se guardam os mais Estatutos da dita Vn^{de}. Cada em Almeirim sob nro sinal e sello adeza sete de dez; Miguel Moura fizez de mil quinhentos e setenta e quatro; Domingos Simoes fizez e rreuer. e Pedindo o dicio Rector e mais do collegio do spiritu sancto da companhia de Jesus da Vn^{de} da cidade de Cuora por nome que lre confirmam e lta prouissam, e isto seu requerimento, querendo lre e fazer gracia e moue lre e por bem, e lre confirmo, e y por confirmada, e mandando que se cumpra e guardem inteiramente any e da maneira que se nella contem, por quanto pagaram de meca annata da moue de lta e confirmam trezentos e setenta e doze e o uero geral della que lre foram cartegados no L^o de seu lre uimento a f^o como se uio por uertidam de d^o rriam de sua recepa, e por firmeza diuo mande y passar e lta carta por mim assinada e assellada com onten sello de eumbo pendente, Antonio de mora e a fizez em lta a vint e de fev^o. Anno do naimento de noy^o e trez e de mil e trezentos e setenta e quatro e do Dr. liaz de mris a fizez e rreuer.

Handwritten signature in ink, likely of the Rector or a high official.

João Condes e Couz

Confirmacao da prouissam nella treslada da ao Rector e padre do collegio do spiritu sancto da companhia de Jesus da Vn^{de} da cidade de Cuora para todos equaes que estudantes da dita Vn^{de} de qualquer grado e estado e on dia cam que sejam quem nam forem matriculados conforme aos Estatutos e lta no gozem dos prouilegios della, e pagara e amecanata p^o la man^o acima declarada para Mage^o de lre

Collegio, e Unis.^a da Comp.^a de S.^s de Evora
p.^o que os Estudantes não Matriculados não go-
zassem dos Privilegios de Matriculados, e no caso
de delicto serem castigados como Matriculados.

Carta de El Rei D. Felippe dada em Lisboa a 20 de Fevereiro
do anno de 1634. Duarte Dias de Meneses a fez escrever, pela
qual confirmou huma Provisão do Sr.^o Cardinal Infante
D. Henrique dada em Alencastro a 17 de Dezembro do anno
de 1574. Domingos Simoens a fez escrever, em que deter-
minou, que os Estudantes da Universidade do Collegio
da Companhia de S.^s do Espirito Santo de Evora, que
não andassem matriculados não gozassem dos Privile-
gios dos Estatutos da mesma Unis.^a; por em que sendo
comprehendidos em algum delicto fossem castigados
como os matriculados, pois que muitos se não quesi-
ão matricular por evadirem as penas dos Estatutos.

Sober não valorem os privilegios aos estudantes
não matriculados, e sujeitos as penas dos
matriculados.

I

Conceda-se por privilegio
Item em 24 de Dezembro
de 1634
causado por...
em...
de...
causado por...
em...
de...

André de Thodaf

Rea. Na. m. - 1634
Manuel...

